



CÂMARA MUNICIPAL

05. DEZ 2018



303
Pleu

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE GONDOMAR.: PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por unanimidade aprovar a proposta anexa.

— Pelos Vereadores(as) Senhores(as) Sr. Daniel Veis e Sra. Sandra Bastos foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR 05. DEZ 2018
Departamento de Planeamento Estratégico e Equipamento

304
Pleu



Proposta Revisão do Plano Diretor Municipal de Gondomar

1. Enquadramento

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Gondomar foi publicado através do Aviso n.º 13057/2015, de 9 de novembro, com a retificação publicada através da Declaração de Retificação n.º 1120/2015, de 21 de dezembro, tendo sido posteriormente alterado através do Aviso n.º 3337/2018, de 13 de março.

O PDM atualmente em vigor foi elaborado à luz do quadro legislativo vigente à data, o qual foi entretanto objeto de significativa alteração, nomeadamente com a entrada em vigor da mais recente Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e do atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio). Estes regimes obrigam à conformação dos planos territoriais em vigor ao atual quadro legislativo até julho de 2020, muito em especial à questão dos novos critérios de classificação do solo, «*sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo*» (cf. n.º 2 do Artigo 199º do RJIGT).

Uma vez que a conformação do PDM obrigará ainda à integração de diversas temáticas que o atual PDM não contém, como sejam a parametrização das mais-valias, os critérios de reclassificação de solo rústico em urbano, a criação do fundo de sustentabilidade ambiental e urbanística, o sistema perequativo a diferentes escalas, considera-se que o procedimento mais adequado para esta conformação passa pela revisão do Plano, ao invés de uma simples alteração por adaptação.

Entretanto, foi ainda elaborado o Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT), com vista a avaliar a estratégia definida no PDM e a sua adequação à atual conjuntura económica, analisando também as necessidades que têm vindo a ser levantadas, as quais recaem sobretudo na disponibilização de áreas de acolhimento de atividades económicas, as quais deverão ser integradas numa estratégia global para o território municipal.

2. Enquadramento legal

A elaboração dos instrumentos de gestão territorial tem como enquadramento legal o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Nos termos do artigo 124º deste diploma, «*a revisão dos planos (...) municipais decorre: Da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que determinaram a respetiva elaboração, tendo em conta os relatórios sobre o estado do ordenamento do território (...)*»; esta revisão «*só pode ocorrer decorridos três anos desde a entrada em vigor*» do plano em questão.

13



GONDOMAR
e Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

05. DEZ 2018

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Planeamento Estratégico e Equipamento

305
Plan

Uma vez que o PDM foi publicado em novembro de 2015, está garantido o período mínimo de vigência de três anos antes da deliberação de revisão do Plano; por outro lado, foi já elaborado o REOT, o qual reflete as alterações ao contexto, designadamente legislativo, que importa refletir no Plano Diretor Municipal.

3. Termos de referência

Em conformidade com as conclusões do REOT a revisão do PDM de Gondomar deve pautar-se pelos objetivos gerais e específicos já anteriormente definidos e que são:

Objetivos do PDM:

- Reforço da coesão territorial:

- Reforço das acessibilidades externas e internas;
- Estabelecimento de uma rede de equipamentos e de espaços verdes pública e equilibrada;
- Requalificação dos núcleos urbanos e rurais e incentivo à reabilitação;
- Acréscimo da dotação infraestrutural básica.

- Modernização e diversificação dos setores económicos e produtivos:

- Relocalização e estruturação dos espaços de carácter empresarial;
- Promoção do turismo fluvial e do turismo no espaço rural;
- Promoção e valorização das atividades produtivas em espaço rural, apoiando os uso agroflorestais diversificados e extensivos e as práticas de produção associadas.

- Valorização e promoção do património:

- Garantia do equilíbrio dos sistemas naturais e da paisagem;
- Valorização da multiplicidade da paisagem no desenvolvimento agrorural, promovendo o carácter extensivo das práticas de gestão agrícolas, florestal e silvopastoril;
- Preservação e promoção da identidade histórica dos lugares dos elementos e sítios histórico-culturais;
- Promoção das «Serras do Porto» enquanto espaço nuclear decisivo para a implementação da Estrutura Ecológica Regional.

Além da necessária adaptação ao RJGT, com a introdução dos novos conteúdos, importa que a revisão do PDM introduza os seguintes ajustamentos relativamente à estratégia constante no PDM em vigor:

- Aposta na contenção dos perímetros urbanos evitando a edificação dispersa;
- Aposta no desenvolvimento de áreas habitacionais e de serviços junto dos corredores ferroviários, em particular da linha do metro;
- Estabelecer critérios mais ajustados para a identificação de áreas de acolhimento de atividades económicas bem como criar mecanismos que permitam o seu desenvolvimento;

213

- Estabelecer um quadro de indicadores que permitam uma efetiva avaliação e monitorização da execução do Plano;
- Enquadrar as ações previstas pelos diferentes instrumentos de gestão e planeamento territorial;
- Promover a aposta no investimento associado ao ambiente, dando preferência ao relacionamento entre os espaços de utilização coletiva e semi-naturais;
- Criar mecanismos de reforço da reabilitação urbana e (re)qualificação do espaço público, enquanto fatores essenciais para a coesão territorial e social;
- Assumir compromissos exequíveis e realistas enquadrando as linhas orientadoras propostas pelo novo quadro comunitário Portugal 2030.

4. Proposta


Neste enquadramento, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de:

1. Considerar oportuna a revisão do PDM, a realizar nos termos do artigo 76º do RJIGT.
2. Fixar em dezoito meses o prazo para a elaboração da revisão do PDM, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação.
3. Para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 88º do RJIGT, estabelecer um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação em Diário da República, para a participação preventiva com vista à formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do procedimento.
4. Sujeitar a revisão do PDM a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

As sugestões ou observações referidas no ponto anterior deverão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal para a Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, ou para o correio eletrónico geral@cm-gondomar.pt ou ainda entregues diretamente no Balcão Único de Atendimento.

Gondomar, 29 de novembro de 2018

O Presidente da Câmara



Dr. Marco Martins